



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_ /2023

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 64/2023, que dispõe sobre o reajuste do vale-alimentação dos servidores públicos e dá outras providências

Os Vereadores abaixo identificados, usando suas atribuições regimentais, em especial o art. 179 do Regimento Interno, propõem o seguinte substitutivo ao Projeto de Lei nº 64/2023:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste no vale-alimentação dos servidores públicos municipais, na forma da lei 1.526, de 23 de março de 2011.

**Parágrafo único.** O reajuste será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a partir do mês de maio de 2023, passando dos atuais R\$ 700,00 (setecentos reais) para R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2023.

Assinado Digitalmente Por: Valdirene  
Joandsin da Silva  
CPF:28542661885

Data:29.05.2023



Assinado Digitalmente Por: Altran  
José Farias Lima  
CPF: \*\*\*\*\*

Data:29.05.2023



Assinado Digitalmente Por: Andrea  
Aparecida Garcia Tardio  
CPF: \*\*\*\*\*

Data:29.05.2023



Assinado Digitalmente Por: Vitor  
Gabriel Ferreira de Oliveira  
CPF:  
\*\*\*\*\*  
Data:29.05.2023



**Altran**  
Vereador

Assinado Digitalmente Por: Alexandre  
de Jesus Pinheiro  
CPF: \*\*\*\*\*

Data:29.05.2023



Assinado Digitalmente Por: Camilla  
Hellen de Souza  
CPF:32284393802  
Data:29.05.2023



Assinado Digitalmente Por: Milziane  
Menezes de Brito  
CPF:  
Data:29.05.2023



Assinado Digitalmente Por: Adilson  
Paranhos  
CPF: \*\*\*\*\*  
Data:29.05.2023



Assinado Digitalmente Por: Adriel  
de Oliveira Nascimento  
CPF: \*\*\*\*\*





# Câmara Municipal de Monte Mor

*“Palácio 24 de Março”*

## JUSTIFICATIVA

O Substitutivo tem por objetivo a correção completa do projeto de lei em tramitação, uma vez que seriam necessárias emendas em todos os artigos do referido projeto, uma vez que no artigo primeiro foi necessária a correção da redação, no parágrafo foi corrigida a referência por extenso dos numerais 150 e 700, ambos escritos errados, além da grafia de §1º para “parágrafo único”, conforme manda a lei complementar 95/1998, e os artigos 3º e 4º foram renumerados respectivamente para art. 2º e art. 3º, devido à ausência de artigo 2º no projeto original.